Nova Friburgo, 09 de maio de 2013

Ind. 042/13

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Márcio Damazio

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Rogério Cabral a presente,

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

a fim de que seja apreciada pelo Plenário desta Honrosa Casa de Leis a proposição aqui contida como Anteprojeto de Lei, nos seguintes termos:

"Institui o Fundo Municipal de Compensação Tarifária de Nova Friburgo"

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Compensação Tarifária, instrumento de captação, repasse, administração e aplicação de recursos destinados ao subsídio das tarifas de transporte no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Art. 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal *de* Compensação Tarifária, a serem depositadas em instituição financeira oficial:

I – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 8987/95 (Lei das Concessões de Serviços Públicos), bem como aquelas estipuladas no Contrato de Concessão ou provenientes de decisões judiciais.

II – transferências do Município e dotações orçamentárias próprias;

III – as resultantes de doações, contribuições, legados ou outros atos do Setor Privado, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII – arrecadação própria oriunda de atividades econômicas de prestação de serviços, sorteios, campanhas e similares;

VIII – outras.

Art. 3º – O saldo apurado de um Exercício Financeiro fica, automaticamente, transferido para o Exercício subsequente.

Art. 4º – No prazo de sessenta dias, o Poder Executivo elaborar o regulamento do Fundo, o qual será instituído por decreto.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor em sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudio Damião
Vereador